



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente

Trata-se de processo autuado com o intuito de materializar o Plano Anual de Contratações (PAC) do Poder Judiciário catarinense referente ao exercício de 2024 (7649913).

Consoante informação da área técnica, o PAC tem por fundamento a Lei n. 14.133/2021 e a Resolução CNJ n. 347/2020, que tornam obrigatório planejamento prévio das contratações como instrumento de governança do Poder Judiciário.

Com efeito, dispõe a referida lei ser obrigatório ao órgãos públicos "elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias" (art. 12, VII).

A seu turno, a Resolução CNJ n. 347/2020 pontua:

Art. 9º Os órgãos do Poder Judiciário deverão elaborar anualmente, até o dia 30 de abril, a versão preliminar, e publicar até o dia 30 de outubro o respectivo Plano Anual de Contratações - PAC, consolidando as demandas de obras, serviços de engenharia, tecnologia da informação, bens e serviços comuns que pretendem contratar no exercício subsequente, bem como aquelas que pretendam prorrogar, na forma do [art. 57 da Lei nº 8.666/93](#).

Art. 10. O PAC deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o código de item;
- II - a unidade requisitante do item;
- III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;
- IV - a descrição sucinta ou do objeto;
- V - a justificativa para a necessidade da aquisição ou contratação;
- VI - a estimativa preliminar do valor;
- VII - o grau de prioridade da compra ou contratação, com graduações de alto, médio e baixo; e
- VIII - a data estimada para a compra ou contratação.

Parágrafo único. O código mencionado no item I, preferencialmente, e na medida do possível, deverá seguir a padronização dos Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços do SIASG.

Art. 11. Na elaboração do PAC, os órgãos deverão promover diligências necessárias para:

- I - conciliá-lo aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias;
- II - agregar, sempre que possível, demandas referentes a objetos de mesma natureza;
- III - construir o calendário de contratações;
- IV - indicar as potenciais compras compartilhadas a serem efetivadas no exercício seguinte pelos órgãos; e
- V - promover a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PAC, sempre que necessário.

Art. 12. O PAC deverá ser aprovado pela autoridade competente, após seu alinhamento com a Lei Orçamentária Anual, e divulgado no sítio eletrônico do órgão, inclusive suas alterações, até quinze dias após a sua aprovação.

Em atenção aos mandamentos legais, a Diretora de Material e Patrimônio, Graziela Cristina Zanon Meyer Juliani, em sua manifestação (7651500), externou:

O presente processo foi autuado com o resultado da finalização do instrumento de governança mais importante para as contratações públicas do Poder Judiciário de Santa Catarina: o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024.

O envolvimento das unidades gestoras orçamentárias vem crescendo e a maturidade na elaboração do documento é perceptível. Todos com o único objeto de atender necessidades públicas dentro do prazo necessário, alinhadas todas com o planejamento estratégico institucional, primando pelo fortalecimento das contratações compartilhadas, com preocupação com a mitigação dos riscos do processo de contratação e com a responsabilidade de primar pelo desenvolvimento sustentável.

Teremos um ano de 2024 com muitas demandas por contratações diretas em razão do valor, assim como já está sendo este ano de 2023 (atualmente temos 1094 demandas por contratações diretas em função do valor - veja-se o painel de BI contendo esta informação <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiOTJkNGO0M2E2MTEeNS00ZDJlThmNjgtNjY0Zng2N2U1OTA1IiwidCI6IjQwMGY3OWY4LTlmMTMtNDdjNy05MjNmLTRiMTY5NWJmM2lyOSJ9> -

, em face da previsão da nova lei de licitações e contratos - Lei n. 14.133/21 - que ampliou os limites das contratações de pequeno vulto como forma de otimizar o processo de contratação. Estimam-se, como se pode depreender do PCA (doc. 7649883), pelo menos 509 demandas já planejadas e outras tantas que surgirão em decorrência de situações supervenientes, a exemplo de refeições para sessões do tribunal do júri.

Quanto aos procedimentos licitatórios, a estimativa é que haja um encolhimento, nos próximos anos, da quantidade de pregões, já que com a Lei n. 14.133/21 os contratos continuados licitados nos anos de 2022 e 2023 serão novamente licitados somente em 2032 e 2033. Pelo mesmo motivo, os contratos continuados licitados em 2024 poderão ter vigência até 2034. As consequências para o desafogamento da área de licitações são incomensuráveis neste momento. Colheremos os frutos já daqui a 3 anos (quando, considerando o término da vigência dos contratos continuados celebrados ainda sob a égide da Lei n. 8.666/93, seremos obrigados a realizar nova licitação de todos os serviços continuados).

De todo modo, temos expectativas de realização de 130 procedimentos licitatórios competitivos, sendo 90 Pregões (o que corresponde a uma média, por Pregoeiro, de 18 processos por ano).

Estamos contratando muito e contratando bem, já que atualmente fazemos gestão de riscos em contratações inéditas e cujos valores superem R\$ 5.000.000,00, estas que foram estimadas em 23, sendo a maioria delas da DTI (13 delas).

Em resumo, no ano de 2024 teremos 130 processos licitatórios + 20 contratações diretas (outras dispensas e inexigibilidades) + 509 contratações diretas de pequeno vulto. Ou seja, já constam do planejamento a necessidade de condução de 649 contratações.

Neste ano, solicita-se de Vossa Senhoria que incentive as comarcas quanto à economicidade de realização de apenas uma contratação anual por objeto, a fim de evitar as quadrimestrais, conforme o exemplo bem colado pela Senhora Chefe da Divisão de Licitação e Compras Diretas. São objetos como jardinagem e desinsetização, além de, em alguns casos, aquisição de água mineral e leite, em que podemos estabelecer

quantitativos anuais estimados e evitar novas contratações a cada 4 meses desde que, sempre, cada objeto não supere o limite legal inserto no art. 75, II da Lei n. 14.133/21.

Muitos são os dados que vêm sendo extraídos deste importante instrumento de governança nos painéis de business intelligence criados por esta DMP.

Com muito orgulho, então, submeto a Vossa Senhoria o PCA 2024, donde se retira o compromisso deste Poder Judiciário na condução íntegra de suas contratações públicas.

Verifica-se, portanto, que a moção da DMP está motivada e amparada em mandamento legal (Lei n. 14.133/2021 e pela Resolução CNJ n. 347/2020) e alinhada com o objetivo estratégico insculpido no Mapa 2021-2026 de "fomentar a governança e a gestão estratégica", bem como mostra-se medida salutar para incrementar a governança das contratações e o planejamento em relação a contratos e convênios para o ano de 2024.

Também afigura-se louvável a criação de um painel de Power BI contendo as informações sobre as contratações do Poder Judiciário.

Diante do exposto, opino pela aprovação do PAC 2024, nos moldes indicados no documento anexo ao parecer da DMP (doc. 7649883), recomendando que seja ele posteriormente publicado no sítio eletrônico (em cumprimento ao § 1º do art. 12 da Lei n. 14.133/2021 e ao art. 12 da Resolução CNJ n. 347/2020), no espaço específico (<https://www.tjsc.jus.br/web/licitacoes-contratos-e-patrimonio/governanca-das-contratacoes>).

No entanto, tendo em vista tratar-se de política institucional, submeto os autos à consideração de Vossa Excelência.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Postali, Diretor-Geral Administrativo**, em 26/10/2023, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7656191** e o código CRC **73089888**.